LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Caravana Saúde da Mulher, no município de Manacapuru, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Caravana Saúde da Mulher, destinado a promover ações itinerantes de atendimento médico, atendimento de enfermagem, atendimento psicológico, serviço de assistência social, atendimento odontológicos, atividades físicas, educação em saúde e assistência multidisciplinar voltadas à saúde da mulher, no município Manacapuru.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, estabelecerão procedimentos para implementação, organização logística, cronograma, agendamento de consultas, estatísticas e monitoramentos dos atendimentos realizados da Caravana Saúde da Mulher no município de Manacapuru.

Art. 3º A Caravana Saúde da Mulher será realizada por meio de unidades móveis de atendimento, podendo contar com:

I - Equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais, educador físico e outros profissionais da saúde;

II - Parcerias com universidades públicas e privadas, instituições de ensino, hospitais públicos, organizações não governamentais e entidades privadas para ampliação dos serviços prestados;

III - Divulgação prévia do calendário e das localidades atendidas, garantindo o acesso das mulheres interessadas aos serviços oferecidos.

Art. 4º A Caravana Saúde da Mulher tem como objetivos:

§ 1º Os atendimentos e orientações previstos neste artigo poderá ser estendido ao familiar da mulher atendida, sempre que identificado vulnerabilidade social, necessidade de acolhimento, visando promover cuidado integral, fortalecer vínculos e garantir maior efetividade nas ações de saúde, assistência social e cidadania.

I – Oferecer atendimento médico, atendimento de enfermagem, atendimento psicológico, serviço de assistência social, atendimento odontológicos, realização ou agendamento de mamografia, agendamento de exames laboratoriais solicitados, realização de colpocitologia oncótica, ultrassom ginecológico e obstétrica, testagem

rápida ISTs, vacinação, educação em saúde, atividades físicas e assistência multidisciplinar voltadas à saúde da mulher.

II - Promover ações educativas sobre saúde da mulher, planejamento familiar, prevenção de doenças, direitos reprodutivos, incluindo orientações para promover a igualdade de gênero e prevenir a violência contra mulher.

III – Promover orientações e atividades físicas, pelo profissional habilitado, para o cotidiano das pessoas, com objetivo de prevenir e reduzir a mortalidade por doenças crônicas, e contribuir para a prevenção e tratamento dos transtornos de ansiedade e depressão.

IV - Garantir o acesso a serviços de assistência social e psicológica para mulheres em situação de vulnerabilidade.

V - Atender prioritariamente mulheres, residentes em áreas rurais, Ramais, comunidades periféricas e localidades de difícil acesso à saúde.

Art. 5º É importante serem estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação para acompanhar o impacto e a continuidade do cuidado ao longo do tempo, para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que os recursos sejam utilizados de forma eficaz.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de emendas parlamentares, convênios e parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 13 de junho de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.06.14 20:40:42 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru